



# MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

## Estado de São Paulo



### PROJETO DE LEI nº 26/2018

**"Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Ipiraú e dá outras providências".**

**Emílio Pazianoto**, Prefeito Municipal de Ipiraú, Estado de São Paulo,  
etc.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ipiraú, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei regulamenta o Parcelamento do Solo e as Urbanizações Especiais para fins urbanos, observadas as disposições das legislações federal, estadual e atende a Lei Orgânica do Município de Ipiraú, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I – estimular e orientar o desenvolvimento urbano;
- II – garantir a qualidade de vida, no território do município, através do controle de adensamento da ocupação e da utilização planejada da infraestrutura existente;
- III – assegurar a reserva e localização adequada de espaços destinados ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas.

**Parágrafo único.** Os parcelamentos do solo e as urbanizações especiais para fins urbanos e com destinação de Chácaras de Recreio só poderão ser executados nos Núcleos Urbanos, Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana, definidas por legislação específica.

**Art. 2º** - Os loteamentos urbanos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – os lotes terão área mínima de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

II – os espaços livres de uso público (áreas verde/sistemas de lazer), bem como as áreas institucionais (equipamentos comunitários e equipamentos urbanos), somente poderão ser reservados em no máximo quatro porções.

**Fone: (17) 3269-9000**

**Rua do Comércio, 171 - Centro - CEP: 15108-000 - [www.ipiguá.sp.gov.br](http://www.ipiguá.sp.gov.br) - Ipiraú-SP**



# MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



**III** – Todas as áreas públicas (áreas verdes, sistema de lazer e áreas institucionais) deverão ter suas calçadas devidamente pavimentadas.

**IV** – A somatória das áreas públicas, das quais se compreende sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público (áreas verdes e sistema de lazer), deverá obedecer a lei Federal N.º 6766/79 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º** - As quadras terão extensão máxima de 200,00m (duzentos metros), exceto em casos especiais, como composição obrigatória com logradouros públicos existentes, seus prolongamentos ou em função da topografia do terreno, a critério do órgão Municipal competente.

**Art. 4º** - Os logradouros deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas, no que se refere à largura das calçadas e leito carroçável:

a) Marginais deverão ter largura mínima de 15,00 metros, dos quais 9,00 metros de leito carroçável e as calçadas terão 3,00 metros cada uma delas;

b) Avenidas e vias principais deverão ter largura mínima de 14,00 metros, dos quais 9,00 metros de leito carroçável e as calçadas terão 2,50 metros cada uma delas;

c) Vias Secundárias (local) deverão ter largura mínima de 12,00 metros, dos quais 8,00 metros de leito carroçável e as calçadas terão 2,00 metros cada uma delas;

d) Todas as calçadas terão no mínimo 1,50m (um metro e meio) de faixa livre de qualquer obstáculo que possa obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza ou de mobilidade reduzida e

e) As vias públicas, deverão articular-se com as vias adjacentes existentes, podendo ter outras se necessário for.

**Art. 5º** - Em todo loteamento deverá ser efetuado o plantio de 01(um) árvore por lote, sendo localizada na divisa dos mesmos.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 674/2017 de 14 de dezembro de 2.017 e as disposições em contrário.

Ipiranga/SP, 31 de agosto de 2018.

EMÍLIO PAZIANOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Fone: (17) 3269-9000

Rua do Comércio, 171 - Centro - CEP: 15108-000 - [www.ipigua.sp.gov.br](http://www.ipigua.sp.gov.br) - Ipiranga-SP



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de adequação legal à realidade municipal, propiciando agilidade na execução dos projetos, preservando interesses do município e da população beneficiada, além de evitar delongas registrais, junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente.

Sendo assim, espero a colaboração de Vossas Excelências para que seja aprovado o mencionado Projeto de Lei e aperfeiçoado o conjunto de normas do Município.

Ipiruá, 02 de agosto de 2018.

  
**EMÍLIO PAZIANOTO**  
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3269-9000

Rua do Comércio, 171 - Centro - CEP: 15108-000 - [www.ipiguá.sp.gov.br](http://www.ipiguá.sp.gov.br) - Ipiruá-SP